COORDENACAO REGIONAL INTERIOR SUL

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 18008.000017/2026-08

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Unidade Técnica Local da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI de Chapecó - SC e a Coordenação Regional Interior Sul, situadas na mesma sede no município de **Chapecó - SC**, conforme quadro abaixo:

Item	Unidades	Un. Consumidora	Inscrição	Endereço
01	Coordenação Regional Interior Sul e Unidade Técnica Local de Ch**apecó - SC**	811.078.011-37	CNPJ 00.059.311 /0059-42	Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 230E, Sala 1, Parque das Palmeiras - Chapecó/SC

2.2 O fornecimento de energia elétrica constitui insumo indispensável à manutenção das atividades administrativas e finalísticas da unidade, sendo condição sine qua non para o funcionamento regular das instalações prediais, operação de equipamentos, sistemas de informação, atendimento ao público e execução das políticas públicas indigenistas sob responsabilidade institucional da FUNAI.

2.3 A contratação configura serviço de natureza contínua, nos moldes do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de necessidade permanente da Administração, cuja interrupção compromete diretamente a continuidade do serviço público e o interesse público primário.

2.4 Registra-se que não há contrato anterior vigente, o que impõe a necessidade de nova instrução processual completa, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a formalização adequada das contratações diretas, com todos os elementos instrutórios obrigatórios, inclusive Estudo Técnico Preliminar, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor e demonstração de adequação orçamentária.

2.5 Do ponto de vista técnico e regulatório, o serviço de fornecimento de energia elétrica no município que acima consta é prestado em regime de concessão pública, com exclusividade territorial, por concessionária devidamente autorizada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da legislação setorial aplicável e dos contratos de concessão vigentes pela **Celesc Distribuição S.A - CNPJ 08.336.783/0001-90, conforme Contrato de concessão n. 56.99 - ANEEL (10798861).**

2.6 Dessa forma, resta caracterizada, de maneira objetiva e inequívoca, a inviabilidade de competição, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço na área geográfica de abrangência da unidade consumidora, circunstância que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7 A exclusividade do fornecimento decorre de monopólio natural regulado, inerente ao setor elétrico brasileiro, no qual a distribuição de energia elétrica é organizada por áreas de concessão, não sendo juridicamente possível à Administração promover competição entre agentes econômicos para a prestação do serviço.

2.8 Adicionalmente, cumpre destacar que as tarifas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica são definidas e homologadas pela ANEEL, conforme **Resolução Homologatória de reajuste tarifário n. 3.602 de 18.08.2026 (10798868)**, conforme as Tarifas e Taxas discriminadas no site https://www.celesc.com.br/tarifas-de-energia, o que afasta a necessidade de pesquisa de mercado tradicional, uma vez que os preços são públicos, regulados e uniformemente aplicáveis aos consumidores da mesma classe tarifária.

2.9 Sob a ótica da governança pública e do controle, a presente contratação encontra-se devidamente motivada, planejada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, não se tratando de hipótese de escolha discricionária do fornecedor, mas de imposição técnica e jurídica decorrente do modelo regulatório do setor elétrico.

2.10 Diante do exposto, evidencia-se, de forma inequívoca, a necessidade pública, permanente e juridicamente fundamentada de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a Coordenação Regional da Funai Interior Sul e sua Unidade Técnica Local da FUNAI Chapecó, por meio de inexigibilidade de licitação, constituindo providência essencial à continuidade das atividades institucionais e à adequada prestação do serviço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CR-INTS	Adroaldo Antonio Fidelis
SEAD-CR-INTS	Wiliams Silva Amancio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A presente contratação refere-se ao fornecimento de energia elétrica para o atendimento das necessidades operacionais da Coordenação Regional Interior Sul e sua Unidade Técnica Local da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI jurisdicionada, situada no município de **Chapecó**, serviço essencial e indispensável para o funcionamento da unidade administrativa da FUNAI, caracterizando-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, segura e ininterrupta, observando os padrões de qualidade, continuidade, regularidade e eficiência estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente quanto aos níveis de tensão, frequência e demais parâmetros técnicos aplicáveis ao sistema elétrico nacional.

4.3 A contratada, na condição de concessionária de serviço público, deverá cumprir integralmente as normas regulatórias do setor elétrico, bem como as disposições constantes do respectivo contrato de concessão e da legislação setorial vigente, assegurando a adequada prestação do serviço aos usuários vinculados à Administração Pública.

4.4 Deverá, ainda, manter canais de atendimento acessíveis e eficientes, garantindo suporte técnico tempestivo para registro, acompanhamento e solução de eventuais falhas, interrupções ou inconsistências no fornecimento, em conformidade com os padrões de atendimento estabelecidos pela ANEEL.

4.5 A prestação do serviço deve observar as normas regulamentares de segurança e eficiência energética vigentes no país, bem como respeitar as disposições do Contrato de concessão n. 56.99 - ANEEL (10798861) e Resolução Normativa ANEEL n.1.000 de 07.12.2021 (10798863).

4.6 O consumo de energia elétrica será aferido por meio de sistemas de medição devidamente homologados, calibrados e instalados mantidos pela concessionária, com leituras periódicas e faturamento mensal, em ciclos

aproximados de 30 (trinta) dias, observando-se a transparência, rastreabilidade e correção dos dados apresentados nas faturas.

4.7 As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela ANEEL. A medição de energia elétrica será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento.

4.8 Eventuais reajustes ou revisões tarifárias deverão observar estritamente os atos autorizativos da ANEEL, garantindo-se a legalidade e a previsibilidade dos custos da contratação, nos termos da regulação aplicável, desde que justificada e devidamente aprovada pela sua Agência Reguladora.

4.9 Necessário ainda, que seja estabelecida a vigência contratual por prazo indeterminado, visando à redução de custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos como o caso de prorrogações de vigências, pois neste caso, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU:

> A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (grifo meu)

4.10 Assim também entende o item 1.1 do Anexo IX da IN 05/2017 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

> O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

4.11 Considerando tratar-se de serviço público essencial prestado em regime de concessão, a contratação dar-se-á mediante instrumento contratual por adesão, cujas cláusulas são previamente estabelecidas pela concessionária, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, transparência e controle administrativo.

4.12 No que se refere à vigência contratual, admite-se a fixação de prazo indeterminado, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em razão da natureza contínua e essencial do serviço, bem como da impossibilidade técnica de substituição do fornecedor, conforme entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União e normativos correlatos.

4.13 Tal opção deverá estar acompanhada, em cada exercício financeiro, da comprovação da estimativa de consumo e da existência de dotação orçamentária suficiente, em conformidade com os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da governança das contratações públicas.

4.14 A contratação deverá, ainda, observar as diretrizes de eficiência energética, sustentabilidade e racionalização do consumo, incentivando o uso consciente dos recursos públicos, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Não há que se falar em levantamento de mercado dada a clara inviabilidade de competição. A **Celesc Distribuição S.A - CNPJ 08.336.783/0001-90,** mantém a exclusividade na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica no município que abrange a Sede da CR-INTS e a UTL Chapecó-SC, conforme verifica-se no **conforme Contrato de concessão n. 56.99 - ANEEL (10798861)**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução contempla o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica para atendimento às necessidades operacionais da sede da Coordenação Regional Interior Sudeste e sua Unidade Técnica Local de Chapecó, agrupadas na mesma localidade e Unidade Consumidora, Chapecó-SC.

6.2 O serviço será prestado exclusivamente pela **Celesc Distribuição S.A - CNPJ 08.336.783/0001-90, conforme Contrato de concessão n. 56.99 - ANEEL (10798861).**, única concessionária autorizada a operar nos município onde encontra-se estabelecida a Sede e a Unidade Técnica Local acima citadas. A solução abrange:

6.2.1 Disponibilização ininterrupta de energia elétrica, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação brasileira, incluindo estabilidade de tensão e frequência adequadas para o funcionamento seguro de equipamentos e sistemas administrativos.

6.2.2 Suporte técnico e operacional, disponibilizado pela **Celesc Distribuição S.A.** em caso de falhas, interrupções ou problemas relacionados à distribuição de energia elétrica.

6.2.3 Atendimento emergencial para restabelecimento do fornecimento em prazos compatíveis com as normas regulamentares da ANEEL.

6.2.4 Realização de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de distribuição e medição, sem ônus adicional para a contratante.

6.3 O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, sem o qual é impossível garantir o funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público nas referidas unidades. A contratação da **Celesc Distribuição S.A.** é tecnicamente necessária, uma vez que a empresa é a única concessionária autorizada a operar na área de abrangência.

6.4 A escolha pela contratação direta está amparada na inviabilidade de competição, uma vez que não há outra empresa autorizada a prestar este serviço na região. Além disso, a contratação com base nas tarifas reguladas pela ANEEL assegura o alinhamento do custo aos parâmetros definidos para a distribuição de energia elétrica, evitando gastos excessivos e garantindo a eficiência do uso de recursos públicos.

6.5 Os encargos setoriais e os tributos são aqueles instituídos pela legislação nacional vigente, em especial aquelas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Além da tarifa, os Governos Federal, Estadual e Municipal incluem na conta de energia os encargos setoriais obrigatórios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A fim de subsidiar a instrução do processo no tocante ao quantitativo e os custos estimados para elaboração do contrato, foi elaborado a Planilha Media de consumo energia elétrica SEDE e UTL Chapecó (SEI nº 10798859), contendo a relação do consumo de quilowatt-hora na Unidade de Consumo, discricionando tambem os valores (R$) referentes ao ano exercício anterior de 12 meses.

7.2 A presente estimativa contratual contempla acréscimo de 30% sobre o valor histórico executado nos 12 (doze) meses anteriores à nova contratação, medida adotada com fundamento técnico, prudencial e orçamentário, considerando as particularidades do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica prestado em regime de concessão pública.

7.3 O redimensionamento estimativo decorre da análise do histórico de consumo da unidade consumidora vinculada à Administração, aferido em quilowatt-hora (kWh) e em valores efetivamente faturados no exercício anterior, levando-se em consideração fatores objetivos que impactam diretamente a composição tarifária e o custo final do serviço.

7.4 Entre os principais fatores considerados para a atualização estimativa da despesa, destacam-se:

7.4.1 Possibilidade de aumento do consumo energético em razão da ampliação ou intensificação das atividades administrativas e operacionais das unidades atendidas;

7.4.2 Incidência de reajustes tarifários anuais homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

7.4.3 Aplicação de bandeiras tarifárias e encargos setoriais variáveis;

7.4.4 Oscilações sazonais de consumo decorrentes de fatores climáticos e operacionais;

7.4.5 Necessidade de manutenção de margem de segurança orçamentária para evitar insuficiência de empenho durante a execução contratual.

7.5 Registra-se que a contratação envolve serviço público essencial, contínuo e indispensável, cuja interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades institucionais da Administração Pública, razão pela qual a previsão estimativa deve observar critério prudencial compatível com a realidade do setor elétrico e com a dinâmica tarifária regulada pela ANEEL.

7.6 O percentual de 30% não representa reajuste contratual automático nem majoração arbitrária da tarifa, mas mera projeção administrativa estimativa de consumo e despesa futura, destinada a assegurar suficiência orçamentária e adequada cobertura financeira da contratação ao longo da vigência contratual.

7.7 A metodologia adotada encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estimativas realistas e tecnicamente fundamentadas nas contratações públicas.

7.8 Dessa forma, o acréscimo estimativo de 30% revela-se proporcional, razoável e compatível com o histórico de consumo, com a dinâmica regulatória do setor elétrico e com a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial.

.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 12.044,88

8.1 A estimativa baseia-se nas informações relacionadas na Planilha Media de consumo energia elétrica SEDE e UTL Chapecó (SEI nº 10798859), conforme tabela abaixo:

Sede da Coordenação Regional Interior Sul e Unidade Técnica Local Chapecó Ano 2025 (Celesc Distribuição S.A. - fornecimento de energia elétrica)		
REFERÊNCIA	VALOR DO CONSUMO + IMPOSTO (R$)	KWH
Janeiro	553,97	741
Fevereiro	859,95	1120
Março	878,37	1125
Abril	687,38	862
Maio	539,91	681
Junho	611,40	752
Julho	1.069,34	1306
Agosto	989,53	1201
Setembro	793,69	858

Outubro	645,48	665
Novembro	799,48	836
Dezembro	836,80	883
MÉDIA	772,11	919,17
TOTAL	9.265,30	11.030

8.2 A estimativa de consumo anual da Unidade Consumidora foi elaborada com base no histórico efetivo de consumo dos últimos 12 (doze) meses, cuja média mensal apurada corresponde a aproximadamente 919,17 kWh, totalizando consumo anual estimado de 11.030 kWh.

8.3 Considerando a necessidade de adoção de margem técnica de segurança operacional e orçamentária, especialmente diante da possibilidade de variações de consumo, oscilações tarifárias, utilização extraordinária da unidade e reajustes regulatórios promovidos pela ANEEL, aplicou-se acréscimo estimado de 30% sobre o consumo histórico médio anual. Dessa forma, o quantitativo médio anual de consumo KWh estimado passa para aproximadamente 1.194,92 kWh/ano.

8.4 Quanto à estimativa financeira, verificou-se gasto médio mensal histórico de R$ 772,11. Aplicando-se margem prudencial de 30%, o valor médio mensal estimado passa a corresponder a R$ 1.003,74, como demonstrado abaixo:

Item	UTL	Valor médio unitário (mensal) Média R$	Valor unitário (mensal) Média - Reauste 30%	Quantidade	Total 12 meses (R$)
01	Coordenção Regional Interior Sul e Unidade Técnica Local Chapecó	R$ 772,11	R$ 1.003,74	12	**R $ 12.044,88**

8.4 O **valor global anual** estimado da contratação perfaz o montante de **R$ 12.044,88**, considerando-se o período de 12 (doze) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica para o objeto em questão, visto que os serviços a serem contratados são de exclusividade de empresa concessionária de energia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento no Documento de Formalização da Demanda 31.2026 (10788526):

11.1.1 UASG 194061;

11.1.2 194061-28/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A formalização da presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à unidade administrativa atendida, serviço público essencial e indispensável à manutenção das atividades institucionais, operacionais e finalísticas da Administração Pública, cuja interrupção comprometeria diretamente a regular execução das competências legais atribuídas à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

12.2 O fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica constitui condição material imprescindível para o funcionamento da infraestrutura predial, operação de equipamentos e sistemas informatizados, preservação de documentos e bens públicos, execução de atividades administrativas e atendimento adequado aos usuários e comunidades assistidas, garantindo condições mínimas de segurança, funcionalidade e continuidade do serviço público.

12.3 A contratação revela-se juridicamente necessária e tecnicamente obrigatória, considerando que o serviço é prestado em regime de concessão pública exclusiva, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a concessionária responsável detém exclusividade legal e operacional para distribuição de energia elétrica na respectiva área de abrangência.

12.4 Nesse contexto, a formalização contratual não decorre de conveniência administrativa, mas de imposição técnica, regulatória e jurídica vinculada ao modelo de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12.5 A contratação busca, ainda, assegurar conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos operacionais, administrativos e institucionais decorrentes da ausência de cobertura contratual formal adequada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a contratação em tela, inexiste a necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

13.2 Para viabilizar a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, mediante inexigibilidade de licitação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e orçamentárias, em observância à Lei nº 14.133/2021, às orientações da Advocacia-Geral da União – AGU e às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas:

13.2.1 Elaboração e aprovação do Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a descrição da necessidade da contratação, justificativa da demanda, estimativa preliminar da despesa e indicação da unidade demandante.

13.2.2 Abertura do processo administrativo eletrônico no SEI, com a adequada instrução documental da contratação direta por inexigibilidade de licitação. Processo 18008.000017/2026-08 (Licitação: Inexigibilidade).

13.2.3 Produção do presente Estudo Técnico Preliminar, contendo análise da necessidade da contratação, caracterização da inviabilidade de competição, justificativa técnica da solução adotada, levantamento do consumo histórico e estimativa da contratação.

13.2 4 Confecção do Termo de Referência, contendo especificações do objeto, requisitos da contratação, critérios de medição e faturamento, obrigações das partes, fiscalização contratual e demais condições de execução do serviço.

13.2.5 Juntada de documentação comprobatória da exclusividade da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de abrangência das unidades consumidoras, incluindo contrato de concessão ou documentação regulatória expedida pela ANEEL. Contrato de concessão n. 56.99 - ANEEL (SEI nº 10798861) e Resolução Normativa ANEEL n.1.000 de 07.12.2021 (10798863).

13.2.6 Apresentação das tarifas vigentes homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demonstrando que os preços praticados decorrem de regulação setorial, afastando a necessidade de pesquisa de mercado convencional. Resolução Homologatória de reajuste tarifário n. 3.602 (SEI nº 10798868).

13.2.7 Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, observando-se a compatibilidade com o planejamento financeiro e orçamentário do exercício.

13.2.8 Indicação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2.9 Emissão do ato de autorização da inexigibilidade, formalização do instrumento contratual ou documento equivalente e realização da publicação obrigatória nos meios oficiais, conforme exigências legais de transparência e publicidade.

13.2.10 Monitoramento contínuo do consumo, faturamento, regularidade do fornecimento e conformidade das cobranças realizadas pela concessionária, com registro das ocorrências pertinentes no processo administrativo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa a ser contratada deve obedecer no que for possível as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 5º.

14.2 A presente contratação refere-se à prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, não envolvendo, diretamente, execução de obras, intervenções físicas, supressão vegetal, movimentação de solo ou utilização de materiais potencialmente poluentes por parte da Administração Pública.

14.3 Por tratar-se de serviço prestado por concessionária regulada e fiscalizada pelos órgãos competentes do setor elétrico nacional, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são considerados reduzidos sob a ótica da execução administrativa do objeto.

14.4 Todavia, reconhece-se que o consumo de energia elétrica possui impactos ambientais indiretos associados à matriz de geração, transmissão e distribuição de energia no sistema elétrico nacional, incluindo consumo de recursos naturais e emissão de impactos inerentes às atividades do setor energético.

14.5 Nesse contexto, a Administração adotará medidas voltadas à racionalização do consumo energético e à promoção da eficiência energética nas unidades atendidas, buscando:

14.5.1 Utilização consciente da energia elétrica;

14.5.2 Redução de desperdícios;

14.5.3 Otimização do consumo institucional;

14.5.4 Incentivo a práticas sustentáveis no ambiente administrativo.

14.6 A contratação observa, ainda, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133 /2021, bem como as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas federais.

14.7 Considerando a natureza do objeto e a inexistência de intervenção ambiental direta decorrente da contratação, conclui-se que os impactos ambientais associados são de baixa materialidade, não havendo necessidade de adoção de medidas mitigadoras extraordinárias além das práticas ordinárias de eficiência energética e consumo responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a realização dos estudos técnicos preliminares e análise dos aspectos administrativos, operacionais, jurídicos e orçamentários relacionados à presente demanda, declara-se viável a contratação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica destinada ao atendimento das unidades administrativas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação encontra fundamento na natureza essencial, contínua e indispensável do serviço público de energia elétrica, cuja interrupção comprometeria diretamente o funcionamento das unidades administrativas, a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação do serviço público.

Restou tecnicamente demonstrado que o serviço é prestado em regime de concessão pública exclusiva, caracterizando hipótese objetiva de inviabilidade de competição, uma vez que a concessionária responsável detém exclusividade legal e operacional para distribuição de energia elétrica na área de abrangência das unidades consumidoras atendidas.

Verificou-se, ainda, que: a solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa identificada; inexiste alternativa técnica ou jurídica viável para substituição do fornecedor; os preços praticados decorrem de tarifas públicas reguladas e homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; há compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e disponibilidade orçamentária para suporte da despesa; a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida mostra-se técnica, jurídica e administrativamente adequada, necessária e compatível com o ordenamento jurídico vigente, revelando-se medida indispensável à continuidade das atividades institucionais da Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADROALDO ANTONIO FIDELIS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 14:20:46.

WILLIAMS SILVA AMANCIO

setor demandante

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 13:59:42.